



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

Em 25 / 10 / 05

Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 4061/2005

(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CSEG
Em 28/10/05
Gamar Ponheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, providências no sentido de que seja elaborado um Código de Ética Disciplinar destinado a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, através de suas respectivas corporações, Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e Comando Geral do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal.

Sugere a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, providências no sentido de que seja elaborado um Código de Ética Disciplinar destinado a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, através de suas respectivas corporações, Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e Comando Geral do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Código utilizado atualmente é o RDE – Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro e não recepciona princípios simples, mas essenciais àqueles que ingressaram nos dois órgãos, como o princípio da inocência e da ampla defesa, uma vez que o referido regulamento é destinado a indivíduos que passam de forma transitória (serviço militar obrigatório), não desempenham função de contato permanente com a população civil e dificilmente tem a pretensão de permanecer no órgão, pois a baixa é obrigatória à maioria. Aplica-se hoje aos bombeiros não o princípio da presunção de inocência, mas o inverso, a presunção da culpa.

Não há porque manter os profissionais policiais e bombeiros sob julgo de um regulamento diferente do pertinente a suas carreiras.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das sessões, em de de 2.005.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind Nº	4061 / 2005
Fls. N.º	01 BIA

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF